



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

L E I Nº 176/79

de 11 de Dezembro de 1.979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRAN DO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convenio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação de um Centro Comunitário nesta cidade.

Artigo 2º—O Centro Comunitário de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado nesta cidade, medindo 50 (cinquenta) metros de frente para a Rua 3 de maio, 80 (oitenta) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, onde confronta com terrenos da Prefeitura Municipal e largura dos fundos igual a metragem da frente, confrontando, também com a mesma Prefeitura, totalizando uma área de 4.000 (quatro mil metros quadrados), havido por escritura pública lavrada no Cartório de Pedra Bela, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Bragança Paulista, sob nº 4458, Livro 2N, em 03/11/1977.

Artigo 3º—O Centro Comunitário de Pinhalzinho, destina-se exclusivamente a formação de núcleo de desenvolvimento de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação, lazer, cultura e e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente, desde que não conflitem com os programas da Secretaria de Estado.

Artigo 4º—na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário / utilizado para qualquer outra finalidade, que não previstas no artigo 3º desta lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o imóvel e a respectiva edificação, com a condição resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma

Segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º LEI Nº 176/79

cont....

vez verificada, transferindo-se a propriedade para o Estado.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de Dezembro de 1.979

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
Prefeito Municipal